



EDITAL N° 62/2024/SEI-INPE

PIBIC

PERÍODO 2024-2027

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (PIBIC) NO INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

O presente edital está em conformidade com a Norma específica para o Programa de Bolsas de Iniciação Científica do CNPq (RN- 017/2006).

1. DEFINIÇÃO

1.1. O PIBIC (Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica) é o programa de iniciação científica do CNPq, que tem como objetivo primordial preparar estudantes de graduação para o mestrado e doutorado, ensinando os fundamentos e métodos da pesquisa científica através do campo de conhecimento do orientador.

2. MODALIDADE: BOLSA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

2.1. Total de bolsas: **31 (trinta e uma bolsas)**

2.2. A concessão das bolsas ocorrerá em 3 (três) ciclos de 12 (doze) meses cada, sendo o primeiro ciclo no período de 01 de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2025, o segundo ciclo no período de 01 de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2026 e o terceiro ciclo no período de 01 de setembro de 2026 a 31 de agosto de 2027.

2.3. Duração: 12 meses, com possibilidade de renovação

2.4. Início: 01 de setembro de 2024.

3. BENEFÍCIO

3.1. Valor da Bolsa: R\$ 700,00 (setecentos reais).

4. PRAZO DE INSCRIÇÃO

4.1. **Todos os documentos** deverão ser apresentados pelos futuros orientadores até **às 17h30 do dia 19 de julho de 2024**, em um **único arquivo PDF**.

4.2. Estudante sem orientador definido deverá acessar a página do PIBIC <https://www.gov.br/inpe/pt-br/area-conhecimento/fomento-a-pesquisa-e-desenvolvimento/pibic-pibiti/documentos-necessarios>, verificar a área de seu interesse e enviar o Formulário de Inscrição Bolsista, o Currículo Lattes e o histórico escolar, original e atualizado pela secretaria da escola, ao e-mail pibic@inpe.br para fazer parte de um banco de dados para consulta de potenciais orientadores.

5. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

5.1. Do Orientador:

a) Preenchimento e assinatura do “Formulário Solicitação de Bolsa_Orientador”, disponível em: <https://www.gov.br/inpe/pt-br/area-conhecimento/fomento-a-pesquisa-e-desenvolvimento/pibic-pibiti/documentos-necessarios>. Nos itens do formulário, a participação do estudante deve estar

clara. Poderá ser incluído um anexo se necessário;

b) Currículo Lattes **completo e atualizado** nos **últimos 3 meses**.

5.2. Do Estudante:

a) Preenchimento e assinatura do “Formulário de Inscrição_Bolsista”, disponível em: <https://www.gov.br/inpe/pt-br/area-conhecimento/fomento-a-pesquisa-e-desenvolvimento/pibic-pibiti/documentos-necessarios>;

b) Histórico Escolar original atualizado pela Secretaria Escolar;

c) Cópia Simples da Carteira de Identidade ou CNH e CPF;

d) Currículo Lattes **completo e atualizado** nos **últimos 3 meses**.

6. PROCESSO DE SELEÇÃO E RENOVAÇÃO DE BOLSA

6.1. O processo de seleção, de acordo com as normas do CNPq, constará de avaliação feita pelo Comitê Interno para Bolsas de Iniciação Científica do INPE (CIBIC/INPE) juntamente com um Comitê Externo, no período de 25 de julho a 21 de agosto de 2024, que levará em consideração (sem ordem de prioridade) os seguintes critérios:

6.1.1. Do Orientador:

a) Bolsa de produtividade CNPq;

b) Docência nos cursos de pós-graduação do INPE;

c) Relevância do projeto de pesquisa;

d) Publicações em periódicos (últimos 05 anos);

e) Orientações e coorientação (últimos 05 anos);

f) Produção técnica (últimos 05 anos).

6.1.2. Do Estudante:

a) Rendimento escolar;

b) Cursos extracurriculares;

c) Publicações;

d) Participação em eventos.

6.2. OBSERVAÇÕES:

6.2.1. O INPE não possui bolsas institucionais de Iniciação Científica;

6.2.2. É obrigatório que o estudante tenha seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes <http://lattes.cnpq.br/>;

6.2.3. A bolsa somente será ativada após o estudante expressar a sua concordância no Termo de Aceitação de Bolsa, documento enviado digitalmente pelo CNPq para o endereço eletrônico informado no Currículo Lattes;

6.2.4. O pagamento da bolsa será feito pelo CNPq até 5º dia útil do mês subsequente ao de ingresso no PIBIC. Para isso, é necessário que o estudante possua uma conta corrente aberta em qualquer agência do Banco do Brasil, **exclusiva**, não podendo ser conta conjunta ou conta poupança. Os dados bancários deverão informados ao CNPq até o dia 15 de setembro de 2024;

6.2.5. No caso de **renovação da bolsa**, orientador e estudante deverão estar atentos para o fato de que:

a) É necessário formalizar o pedido de renovação da bolsa por meio de comunicação escrita à Coordenação do PIBIC/INPE;

b) É necessário estar em dia com o relatório;

c) O estudante deve estar cursando a graduação;

d) É necessário que o estudante e o orientador atualizem o Currículo Lattes, seguindo as instruções

constantes na página institucional do CNPq;

e) A qualidade do relatório final será levada em consideração na análise do pedido de renovação;

f) O estudante deve, **obrigatoriamente, participar do SICINPE** (Seminário de Iniciação Científica, Iniciação Tecnológica e Inovação do INPE) e ser **avaliado com nota superior a 7.0**, caso contrário não terá sua bolsa renovada;

g) **O projeto não poderá sofrer alteração, somente continuidade.**

h) Não será permitida a substituição de estudante que teve a bolsa renovada.

6.3. Serão concedidas, **no máximo**, duas (02) bolsas por servidor-orientador (somadas as bolsas PIBIC, PIBITI e PIBIC-EM); uma (01) bolsa para professor da pós-graduação-orientador (somadas as bolsas PIBIC, PIBITI e PIBIC-EM); uma (01) bolsa para bolsista-orientador (somadas as bolsas PIBIC, PIBITI e PIBIC-EM).

6.4. Em havendo disponibilidade de bolsa, poderá ser concedido um número maior de bolsa para servidor-orientador, professor da pós-graduação-orientador e bolsista-orientador.

7. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO, PRAZO PARA PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS BOLSAS

7.1. A relação dos estudantes selecionados, **preliminarmente**, será divulgada na página do PIBIC (<https://www.gov.br/inpe/pt-br/area-conhecimento/fomento-a-pesquisa-e-desenvolvimento/pibic-pibiti/resultados>) até o dia 26 de agosto de 2024;

7.2. Para o pedido de reconsideração, fica estabelecido o prazo de 27 a 28 de agosto de 2024, devendo este ser encaminhado através do e-mail pibic@inpe.br.

7.3. A divulgação do **resultado final** será na página do PIBIC, (<https://www.gov.br/inpe/pt-br/area-conhecimento/fomento-a-pesquisa-e-desenvolvimento/pibic-pibiti/resultados>), até o dia 30 de agosto de 2024;

7.4. As bolsas serão implementadas entre os dias 01 a 15 de setembro de 2024;

7.5. Para ativar a bolsa e entrar na folha de pagamento do CNPq, o estudante deverá acessar a Plataforma Carlos Chagas, através do endereço eletrônico usado no cadastro do currículo Lattes, e seguir as orientações enviadas pelo CNPq, por e-mail. Esse procedimento deverá ser feito no máximo até o dia 15 de setembro;

7.6. O estudante que não ativar a bolsa será excluído automaticamente do Programa e a mesma repassada para outro estudante que conste na lista de espera

8. REQUISITOS, COMPROMISSOS E DIREITOS DO ORIENTADOR

8.1. Os orientadores do INPE deverão estar atentos à norma RN-017/2006 do CNPq, que especifica requisitos, compromissos e direitos do orientador:

a) Ser pesquisador com titulação de doutor, ou de perfil equivalente, conforme a Instituição, que tenha expressiva produção científica e tecnológica, divulgada nos principais veículos de comunicação da área;

b) No conjunto de critérios para a concessão de bolsas deverá ser considerado a experiência do pesquisador como orientador de pós-graduação e o nível de classificação, na CAPES, do curso ao qual está credenciado;

c) Os pesquisadores de reconhecida competência científica deverão ter precedência em relação aos demais, quanto ao recebimento de bolsas. Bolsistas de produtividade do CNPq, por definição, têm reconhecida competência científica;

d) Cabe ao orientador escolher e indicar, para bolsista, o estudante com perfil e desempenho acadêmico que sejam compatíveis com as atividades previstas, observando princípios éticos e conflito de interesse;

e) O orientador poderá indicar estudante que pertença a qualquer curso de graduação, público ou privado do País, e que esteja alinhado à missão do INPE.

f) O orientador poderá, com justificativa, solicitar a exclusão de um bolsista, podendo indicar novo estudante para a vaga, desde que satisfeitas as normas e prazos operacionais adotados pela instituição;

g) O pesquisador deverá incluir o nome do estudante nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva dele;

h) Será permitida a substituição do orientador para casos específicos de afastamento do titular, por razões devidamente justificadas (aposentadoria, ausência prolongada por interesse do INPE, etc). Outros casos serão analisados pelo Comitê Interno. A substituição, em qualquer caso, só será processada sob a condição de que o novo orientador preencha os requisitos exigidos e que continue com o mesmo projeto que vinha sendo desenvolvido pelo orientador titular;

i) O orientador poderá indicar 1 (um) coorientador (do próprio Instituto ou de fora dele) para supervisionar o trabalho do estudante, desde que o indicado seja conhecedor do assunto e esteja diretamente ligado ao projeto de pesquisa proposto pelo orientador;

j) É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais estudantes.

8.2. Além dos itens acima especificados, o CIBIC/INPE estabelece que:

8.2.1. Discentes dos cursos de pós-graduação do INPE poderão orientar estudantes do PIBIC desde que comprovem sua inserção em algum projeto desenvolvido no INPE durante o período de vigência da bolsa;

8.2.2. O orientador deverá:

a) Prover os recursos necessários para que o estudante possa desenvolver, de modo adequado, seu projeto de pesquisa;

b) Exigir dos seus orientados o cumprimento das datas limites divulgados no *site* do PIBIC/INPE para entrega do resumo do trabalho para apresentação no SICINPE, bem como a entrega do relatório final;

c) Formalizar o pedido de substituição, cancelamento ou renovação de bolsa por meio de comunicação escrita à Coordenação do PIBIC/INPE.

9. REQUISITOS E COMPROMISSOS DO BOLSISTA

9.1. O bolsista PIBIC, conforme a RN- 017/2006, deverá:

a) Estar regularmente matriculado em curso de graduação;

b) Não ter vínculo empregatício e dedicar-se às atividades acadêmicas e de pesquisa;

c) Ser selecionado e indicado pelo orientador;

d) Apresentar no SICINPE seus resultados e produção científica;

e) Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência à sua condição de bolsista do CNPq;

f) Estar recebendo apenas esta modalidade de bolsa, sendo vedado o acúmulo desta com bolsas de outros Programas do CNPq ou de quaisquer agências nacionais, estrangeiras ou internacionais de fomento ao ensino e à pesquisa ou congêneres;

g) Não é considerado acúmulo a manutenção simultânea de bolsa IC com bolsas concedidas por Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) ou pelo Ministério da Educação (MEC), quando estas possuírem objetivos assistenciais, de manutenção ou de permanência, finalidades distintas de iniciação científica (Redação dada pela [RN-042/2013](#), de 19/11/2013, publicada no DOU de 21/11/2013, Seção 1, pág. 3);

h) Devolver ao CNPq, em valores atualizados, as mensalidades recebidas indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos.

9.2. Além dos itens acima especificados, o CIBIC/INPE estabelece que cada bolsista deverá:

a) Não se afastar da instituição em que desenvolve seu projeto de pesquisa, exceto para a realização de pesquisa de campo, participação em evento científico ou estágio de pesquisa, por período limitado e com autorização expressa da coordenação do PIBIC da instituição, após solicitação justificada e endossada pelo orientador;

b) Executar o plano de atividades aprovado sob a supervisão do orientador;

c) Cumprir os prazos estabelecidos para entrega do resumo do trabalho a ser apresentado no SICINPE, bem como a entrega do relatório final.

d) Projetos PIBIC a serem executados fora de uma das Unidades do INPE deverão ter coordenador na Instituição na qual o bolsista cursa a graduação.

10. OBSERVAÇÕES FINAIS:

- 10.1. O número de bolsas disponíveis pode ser alterado considerando o número de bolsas aprovadas pelo CNPq para o período de 2024-2027.
- 10.2. O total de bolsas disponíveis, descrito nesse Edital, representa o número remanescente para o período de 2024-2025, considerando o número total aprovado pelo CNPq.
- 10.3. O estudante só poderá ser indicado por um único orientador e para um único projeto;
- 10.4. Bolsistas que tiveram bolsas vigentes no período de 2023-2024 e que não se apresentarem no SICINPE 2024 e/ou não entregarem o relatório final, não poderão ter a bolsa prorrogada para o período de 2024-2025.
- 10.5. O Comitê Interno poderá decidir pelo cancelamento da bolsa/projeto quando concluir que o projeto tem problemas para sua implementação e que esta é a causa de desistência de bolsistas;
- 10.6. A não concordância com o Termo de Compromisso, apresentado para a concessão da bolsa, implicará em desistência da mesma pelo estudante e/ou orientador.
- 10.7. Caso não seja apresentado o relatório no prazo estipulado ou o mesmo não seja aprovado pelo CIBIC/INPE, a bolsa será suspensa até sua apresentação ou reformulação satisfatória. Será concedido o prazo máximo de 1(um) mês para a reapresentação do relatório. Persistindo esta inadimplência, a bolsa será cancelada imediatamente.
- 10.8. Poderá ser concedida bolsa a estudante que esteja em estágio não obrigatório, desde que haja declaração conjunta da instituição de ensino, do supervisor do estágio e do orientador da pesquisa, de que a realização do estágio não afetará sua dedicação às atividades acadêmicas e de pesquisa. O bolsista deverá manter o original dessa declaração em seu poder e enviar uma cópia para pibic@inpe.br. O disposto neste subitem se aplica também ao bolsista que venha obter estágio não obrigatório durante a vigência da bolsa (Redação dada pela [RN-042/2013](#), de 19/11/2013, Publicada no DOU de 21/11/2013, Seção 1, pág. 3).
- 10.9. Os pedidos de substituição serão analisados pelo Comitê Interno no período de outubro de 2024 a maio de 2025.

São José dos Campos, 27 de junho de 2024.

(assinado eletronicamente)

Joaquim Pedro Barreto

Coordenador Institucional do PIBIC



Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Pedro Barreto, Coordenador do PIBIC**, em 27/06/2024, às 15:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12017761** e o código CRC **6E27CE83**.